



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.378, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a disponibilização de listas de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal.

O povo do Município de Piúma aprovou, o Prefeito, nos termos do § 1º do art. 88, da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A rede municipal de saúde, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde, o Hospital Municipal e a Farmácia Básica. disponibilizarão listagens de medicamentos gratuitos ofertados à população, devidamente prescritos pelos profissionais competentes.

§ 1º Será afixado, em local apropriado e visível ao público, listagem de todos os medicamentos disponíveis no órgão, para consulta.

§ 2º Cópia da listagem dos medicamentos deverá ser disponibilizada também para cada profissional médico em exercício nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal.

Art. 2º A listagem de medicamentos de que trata esta lei deverá ser disponibilizada também no sítio eletrônico da Prefeitura, relacionando-a por Unidade Básica de Saúde e pelo Hospital Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 23 de março de 2021.

Vereador José Carlos Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Piúma

PUBLICADO

na forma determinada pela
Lei Orgânica do Município de Piúma